



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.468-A, DE 2016 **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Institui o Sistema Nacional de Informações sobre Pessoas Procuradas pela Justiça e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO VILELA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade do poder público federal disponibilizar aos órgãos de segurança pública o cadastro de pessoas procuradas pela Justiça.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a entidade que centralizará as atividades de implementação, coordenação, operação e controle do cadastro previsto no artigo anterior, sempre em cooperação com os órgãos responsáveis pelo registro, investigação e localização de pessoas procuradas no âmbito da União e das unidades federadas, aos quais incumbe a alimentação do sistema, com base nas informações fornecidas pelo Poder Judiciário.

Art. 3º O cadastro de que trata esta lei deverá ser divulgado e disponibilizado aos órgãos públicos e as entidades privadas que colaborem na localização de procurados, inclusive para a divulgação nos meios de comunicação social.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará número telefônico gratuito, de âmbito nacional, para fornecimento e recebimento de informações relacionadas ao cadastro de que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2001.

Isto porque, o número de procurados no país é gigantesco - só no Estado de São Paulo há mais de uma centena de milhar de mandados de prisão - e não existe um sistema que gerencie essas informações, disponibilizando-as para todo o país.

Como consequência dessa lacuna legal, a sociedade fica à mercê dos criminosos que agem impunemente nas unidades federadas. Acrescenta-se que,

pela ausência de informações, os órgãos policiais têm a sua atuação limitada. A instituição desse sistema é que o projeto pretende concretizar.

Assim, pelo seu alcance social, de eficaz instrumento para a melhoria da segurança pública, consoante as razões postas, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação da presente proposta

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2016.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende instituir o Sistema Nacional de Informações sobre Pessoas Procuradas pela Justiça, pelo qual o poder público federal disponibilizar acesso ao cadastro pelos órgãos de segurança pública e entidades privadas que colaborem na localização de procurados. O Poder Executivo deverá definir a entidade que centralizará as atividades de implementação, coordenação, operação e controle do cadastro, em cooperação com os órgãos responsáveis pelo registro, investigação e localização de pessoas procuradas no âmbito da União e das unidades federadas. Cabe a esses órgãos a alimentação do sistema, com base nas informações fornecidas pelo Poder Judiciário. Prevê a divulgação dos dados nos meios de comunicação social e a disponibilização de número telefônico gratuito, de âmbito nacional, para fornecimento e recebimento de informações. Por fim, estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de sessenta dias.

Na Justificação, o ilustre autor invoca a quantidade de pessoas procuradas, mais de cem mil no Estado de São Paulo, como razão para a edição da norma, acrescentando que a falta de alimentação dos bancos existentes dificulta a atuação dos órgãos de segurança pública.

Apresentada em 18/02/2016, a 26 do mesmo mês foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita a apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo legal, não foi apresentada qualquer emenda, tendo este Relator sido designado em 02/06/2016.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, genericamente, apreciação de matéria legislativa que abordem temas que perpassam o conteúdo da proposição, como os referentes a combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘b’).

Cumprimentamos o nobre autor pela iniciativa de tentar aperfeiçoar o ordenamento jurídico pátrio, no sentido de conferir uma maior sensação de segurança à população.

Com efeito, a partir do momento em que for instituído o referido banco de dados, não só os procurados serão localizados e efetivamente presos, como as pessoas poderão se precaver contra a ação maléfica desses delinquentes invisíveis.

A mera existência de bancos similares como o Infoseg e o Sinesp, parece não ter satisfeito a demanda dos órgãos de segurança pública por essas informações, de forma fidedigna, completa e de fácil acesso.

Por fim, o estabelecimento de prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, embora inócuo, poderá ser mais bem avaliado pela CCJC, vez que atinente à temática da técnica legislativa.

Ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PL 4.468/2016.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2016.

Deputado Pedro Vilela
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.468/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Vilela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Baldy - Presidente; Alberto Fraga e Aluisio Mendes - Vice-Presidentes; Cabo Sabino, Capitão Augusto, Delegado Edson Moreira, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, João Campos, Keiko Ota, Laerte Bessa, Laudiovio Carvalho, Onyx Lorenzoni, Paulo Freire, Reginaldo Lopes, Rocha, Subtenente Gonzaga e Vitor Valim - Titulares; Ademir Camilo, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Celso Russomanno, Delegado Waldir, Lincoln Portela, Pastor Eurico, Pedro Vilela, Rômulo Gouveia e Silas Freire - Suplentes.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
